



Guaratinguetá, 21 de agosto de 2023.

Ofício C-nº 185/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 085/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, do incluso Projeto de Lei Executivo nº 085/2023, que dispõe sobre a necessidade de comunicar ao Poder Legislativo Municipal sobre toda e qualquer alteração Estatutária da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, bem como ratifica o teor do artigo 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.408, de 25 de novembro de 2022.

Senhor Presidente e Nobres Edis, objetiva a presente propositura dar maior publicidade e transparência aos Municípios e demais órgãos públicos em geral, quanto aos procedimentos, ações e atividades exercidas pela CODESG, como prestadora de serviços públicos de interesse da coletividade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.





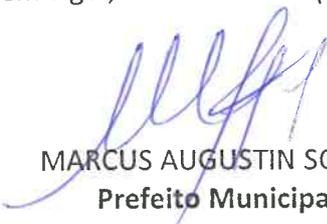
## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 085/2023

**Dispõe sobre a necessidade de comunicar ao Poder Legislativo Municipal sobre toda e qualquer alteração Estatutária da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, bem como ratifica o teor do artigo 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.408, de 25 de novembro de 2022.**

Art. 1º Toda e qualquer alteração estatutária autorizada por Assembleia Geral realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG - e, que obedeça ao que foi disciplinado no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 5.408, de 25 de novembro de 2022, deverá ser comunicada à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua averbação, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP.

Art. 2º Ratifica-se quanto ao disciplinado no parágrafo único, do art. 29 da Lei Municipal nº 5.408/2022, no sentido da mesma tratar-se de uma lei temporária, que se auto revogou, com a elaboração de um novo Estatuto Social da CODESG, cuja aprovação se deu por Assembleia Geral e foi devidamente averbado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01 de junho de 2023, cuja cópia segue anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal





JUCESP  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
CNPJ 46.682.761/0001-71

JUCESP PROTOCOLO  
0.918.542/23-6



Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA

CNPJ/MF Nº 46.682.761/0001-71

- 1. DATA, HORA, FORMA E LOCAL:** Em 27 de abril de 2023, às 9h00, na sede da CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, situada na Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, nº 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, com a presença da acionista (Prefeitura Municipal de Guaratinguetá), representada pelo Sr. Prefeito Marcus Augustin Soliva, bem como pelos Diretores da CODESG, Senhores João Batista Vaz de Sousa, Laércio Andrade dos Santos e Lincoln Faria Galvão de França, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, de acordo com o dispositivo no Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001 – Lei das S.A., tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da sociedade.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcus Augustin Soliva e secretariado pelo Sr. Lincoln Faria Galvão de França;
- 4. ORDEM DO DIA:** 1) Regularização do Regime Jurídico da Empresa perante a JUCESP; 2) Reforma Estatutária; 3) Aprovação do índice de reajuste do subsídio dos Diretores Executivos e o valor do novo subsídio para os membros do Conselho Fiscal.
- 5. DELIBERAÇÕES:** 1) Dando início aos trabalhos, o Sr. Marcus Augustin Soliva, agradeceu a presença de todos os diretores e convidou o Sr. Lincoln Faria Galvão de França para secretariar a sessão. Seguidamente, informou da necessidade premente de se regularizar o regime jurídico da CODESG perante a Junta Comercial, vez que desde sua inscrição junto àquela entidade, a natureza jurídica da Empresa foi descrita como "Sociedade Anônima Fechada", nada obstante a Lei nº 1.350/74 que autorizou sua criação a descreva como "Empresa Pública" – documentação inclusa. Mormente outrora essa equivocada nomenclatura perante a JUCESP não lhe causasse problemas outros, atualmente tem trazido enormes transtornos perante diversos órgãos, ex vi, Receita Federal do Brasil, Previdência Social etc., causando, inclusive prejuízos de ordem financeira à instituição, vez que como Empresa Pública que é, possui alguns benefícios fiscais que não são extensivos as Empresas Privadas.; 2) Passando para o 2º item da pauta, foi discutida a necessidade de alterar o Estatuto Social da Entidade, quer para reformular os membros da Diretoria Executiva, quer para adequá-lo às exigências da Lei 13.303/2016. A Assembleia entrou em deliberação e restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social da Companhia; 3) Analisando o último item da ordem do dia, foi sugerido corrigir o subsídio pago à Diretoria Executiva, Conselho fiscal e assessores pelo mesmo índice de 6 % (seis por cento) aprovado para os empregados públicos de carreira (concursados e/ou processo seletivo), ficando assim definido:

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraem papel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 3100350030060039003003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*[Handwritten signatures]*



JUCESP  
01 06 23  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ**  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

DIRETOR PRESIDENTE	R\$ 14.565,76
DEMAIS DIRETORES	R\$ 11.638,77
ASSESSORES	R\$ 4.852,94
CONSELHO FISCAL	R\$ 1.320,00

A Assembleia entrou em deliberação e restou aprovado por unanimidade o que deliberado, restou aprovado por unanimidade.

6. ENCERRAMENTO: Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, e foi lavrada a presente ata que será levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por todos os presentes, como sinal de aprovação.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Guaratinguetá, 27 de abril de 2023.

  
**Marcus Augustin Soliva**  
Prefeito Municipal de Guaratinguetá

  
**João Batista Vaz de Sousa**  
Diretor Presidente  
CODESG

  
**Laércio Andrade dos Santos**  
Diretor Técnico  
CODESG

  
**Lincoln Faria Galvão de França**  
Diretor Administrativo – Secretário da AGE  
CODESG







COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

- III - a execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;
- IV - a manutenção das escolas públicas, postos de saúde, enfim, todo e qualquer imóvel de propriedade do Município de Guaratinguetá ou sob sua responsabilidade;
- V - a manutenção de velórios e cemitérios;
- VI - a locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, construções, transporte de pessoas e cargas, entre outros;
- VII - a reparação de pavimentação de vias públicas (serviços de tapa buracos) e calçadas em geral;
- VIII - a execução de serviços de limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operação dos sistemas que visem a adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;
- IX - a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas.
- X - a manutenção de tratamento de água em estações de tratamento e reservatórios de água;
- XI - a coleta e transbordo do lixo;
- XII - a administração da Estação Rodoviária;
- XIII - a implantação, operação e exploração das estações terminais de uso público de passageiros;
- XIV - o fornecimento de mão de obra especializada para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e de outros órgãos da administração pública direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), nas áreas de engenharia, inclusive planejamento e projetos; topografia; manutenções em geral e outras de capacitação da CODESG e de interesse e/ou necessidade do município;
- XV - a administração da Usina de Asfalto;
- XVI - a organização e a exploração do sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;
- XVII - a fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo "boca de lobo", guias e sarjetas moldadas in loco extrusada etc.), para a utilização própria ou em obras municipais;
- XVIII - a execução de obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);
- XIX - a instalação de telas, alambrados de arame e telhados



*[Handwritten signatures]*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

- XX - a execução de serviços gerais de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria e assemelhados;
- XXI - a exploração de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- XXII - a promoção de estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;
- XXIII - o estudo dos problemas de habitação de natureza popular, bem como o planejamento e execução de soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para fins residenciais, bem como comercialização de lotes destinados a construção; operação e execução dos serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação;
- XXIV - a execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no Município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;
- XXV - a triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Vigente;
- XXVI - o serviço de vigilância de próprios públicos;
- XXVII - a leitura de hidrômetros.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos, a CODESG poderá:

I - mediante aprovação da Diretoria Executiva, alienar, locar, onerar ou adquirir bens imóveis ou direitos a eles relativos; e

II - realizar operações financeiras de quaisquer espécies, promover importações e exportações, celebrar convênios, firmar contratos, agir por delegação do Poder Público, na execução de serviços de sua competência.

§ 2º A CODESG poderá participar acionariamente ou celebrar convênios com empresas que tenham por objetivo atividades complementares ou correlatas às suas, desde que obtenha prévia autorização legislativa.

§ 3º O Município poderá assegurar a CODESG, a realização das providências julgadas necessárias ou convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamentos por ela efetuados, notadamente no que se refere a eventual desapropriação de imóveis indispensáveis à realização de seus objetivos, autorizando-lhe, inclusive, por decreto, a tarefa de promover tais desapropriações em nome e por conta da Municipalidade.

§ 4º Os bens havidos por desapropriação, promovido pela CODESG e pagos pela Fazenda Municipal serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ 5º Os planos de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, dependerão de aprovação prévia do Executivo.

§ 6º A CODESG prestará quaisquer das atividades acima descritas, exclusivamente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, bem como a qualquer outro órgão ligado à administração pública direta e indireta, seja uma autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedades de economia mista.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

§ 7º A CODESG poderá conceder a execução dos serviços de que trata o inciso I deste artigo e, no que couber, deverá obedecer as disposições da Lei 6,404, de 15 de dezembro de 1976, conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como já esclarecido no art. 3º supra.

### CAPÍTULO III Interesse Público

Art. 6º A CODESG poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, o controlador único somente poderá orientar a CODESG a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas as de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CODESG deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá nos termos do caput deste artigo, a CODESG somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a municipalidade compensará, a cada exercício social, a CODESG pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CODESG explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita em ata da lavra da assembleia geral.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 7º** O capital social subscrito é de R\$11.287.446,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), integralizado exclusivamente pelo Município de Guaratinguetá.

**Art. 8º** O capital social da CODESG poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todo os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

**Art. 10** A Assembleia Geral é composta pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, representada exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo, ou a quem ele delegar poderes para tal.

**Art. 11** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 12** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Art. 13** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

**Art. 14** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - Alteração do capital social;
- II - Avaliação de bens com que o acionista concorre para formação do capital social;
- III - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - Alteração do estatuto social;
- V - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração;



*Handwritten signature*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA  
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratingueta-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

- VI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - Fixação da remuneração dos administradores do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício;
- IX - Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI - Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa.

**Art. 15** A empresa terá os seguintes órgãos estatutários:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

**Art. 16** A empresa será administrada pela Diretoria Executiva.

**Art. 17** A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

## SEÇÃO I REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

**Art. 18** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 19** Consideram-se administradores os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 20** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - Ser cidadão de reputação ilibada;
- II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- IV - Ter pelo menos uma das seguintes experiências profissionais abaixo:
  - a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
  - b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;



*[Handwritten signatures]*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 21 É vedada a indicação para a Diretoria:

I - De representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato do Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei complementar n 1º 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 22 Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados, e também às indicações do Município.

## SEÇÃO II

### DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 23 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



*[Handwritten signatures]*



DUCESP  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

### SEÇÃO III DA POSSE, RECONDUÇÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 24** Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Art. 25** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

**Art. 26** Aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 27** Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Art. 28** Dar-se-á vacância do cargo quando:

- I – o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias.

### SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO ESTATUTÁRIOS

**Art. 29** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 30** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Art. 31** Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 32** Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.



*[Handwritten signatures]*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

**Art. 33** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 34** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

#### SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 35** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

**Art. 36** Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

**Art. 37** Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

#### SEÇÃO VI DO TREINAMENTO

**Art. 38** Os administradores e Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.



*[Handwritten signatures]*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

## SEÇÃO VII DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

**Art. 39** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## SEÇÃO VIII DA DEFESA JUDICIAL

**Art. 40** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Art. 41** A CODESG, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

**Art. 42** O benefício previsto acima aplica-se aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

**Art. 43** A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pela Assembleia Geral.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

Art. 44 Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados

SEÇÃO IX  
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 45 A CODESG poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a CODESG assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a CODESG e cada um dos beneficiários.

Art. 46 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO X  
DA QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa, com poderes e atribuições para esse mister.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

Art. 49 A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 50 A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e um Diretor de Controle de Operações.

§ 1º O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral e por ela poderá ser destituído a qualquer tempo.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Diretor Presidente, através de Portaria própria.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 5º O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.

§ 6º Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pela Assembleia Geral.

Art. 51 Qualquer Diretor poderá cumular uma ou mais diretorias, desde que possua capacidade técnica compatível com a função a ser acumulada, sem por isso receber qualquer "plus" salarial.

Art. 52 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois anos), permitida reconduções consecutivas, sendo, todavia, demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

§ 1º A regra disciplinada na cláusula supra, passará a vigorar a partir do término do mandato vigente.

§ 2º Aos membros da Diretoria Executiva se aplicam os impedimentos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º Para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva será necessária a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 53 No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 À Diretoria Executiva compete:

I - aprovar as normas e os procedimentos internos que regerão os trabalhos da companhia;



*[Handwritten signatures]*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

- II – aprovar a política interna pessoal e salarial;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – aprovar os planos de trabalho e os orçamentos anuais de custeio e investimento da companhia;
- V – promover a elaboração do relatório anual das atividades da companhia a ser submetido juntamente com as demonstrações financeiras, para a apreciação da Assembleia Geral;
- VI – autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, bem como a realização de toda e qualquer operação financeira;
- VII – resolver todos os casos omissos, bem como praticar os atos de administração que não sejam de competência do Conselho de Administração;
- VIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 55** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor da empresa:

- I – representar a companhia em juízo, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, receber citações, intimações e notificações em nome da CODESG;
- II – presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las;
- III – assinar com outro Diretor, certificados e termos de quitação;
- IV – constituir, em conjunto com outro Diretor mandatário da companhia, especificando no instrumento os atos ou as operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- V – assinar os editais das licitações efetuadas pela companhia, podendo delegar este ato, promover homologações, revogações, anulações e desistência dos certames, recebendo e decidindo os recursos a eles interpostos contra as decisões da comissão de licitação.
- VI – requerer, promover e praticar os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da Companhia perante repartições públicas ou autárquicas em geral, podendo, inclusive, firmar declarações ou atestados relativos aos negócios da CODESG necessários para a sua participação em licitações públicas.
- VII – superintender as atividades dos demais diretores.
- VIII – exercer atribuições correlatas ou que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração.



*[Handwritten signatures]*





DUCEXP  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

## SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO DIRETOR TÉCNICO

**Art. 58** Ao Diretor Técnico compete:

- I – supervisionar projetos e a execução de obras integrantes dos programas relativos às atividades sociais;
- II – supervisionar o serviço de coleta de lixo, bem como o serviço de operação e manutenção no sistema de esgotamento sanitário, em todas as suas frentes;
- III – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser cometidas pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO VI DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 59** Todos os atos que criem ou modifiquem obrigações para a companhia ou dispensem terceiros de obrigações para com ela, somente terão validade quando conter a concordância de 2 (dois) diretores, sendo sempre um deles o Diretor Presidente.

**Art. 60** A movimentação bancária e a emissão de cheques, endossos e requisições de talões de cheques deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, sendo que um deles poderá ser o Diretor Presidente, o Diretor Jurídico Administrativo, o Diretor Financeiro, ou, ainda, um Diretor e um procurador especialmente constituído pelo Diretor Presidente da CODESG.

**Art. 61** Os documentos referentes as relações trabalhistas, inclusive o FGTS poderão ser assinados por apenas 1 (um) Diretor ou por um procurador devidamente constituído em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 62** É vedado aos Diretores ou procuradores firmar compromisso, avais, fianças, endossos e documentos assemelhados que não atendam aos objetivos e interesses sociais da CODESG.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.





GUARATINGUETÁ  
COMUNIDADE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

**Art. 64** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

**Art. 65** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único.** Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**Art. 66** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

**Art. 67** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
  - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
  - c) membro de comitê de auditoria em empresa; e
  - d) cargo gerencial em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

**Art. 68** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.



*[Handwritten signatures]*



GUARATINGUETÁ  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 69 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 70 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 71 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações havidas na reunião do Conselho serão tomadas por maioria de votos, com registro e ata, lavrada em livro próprio.

Art. 72 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - examinar o RAIPT e PAINT;
- X - assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

## CAPÍTULO VI DAS ÁREAS DE CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 73** A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos (*compliance*) e ouvidoria.

**Art. 74** A Diretoria Executiva estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

**Art. 75** A Auditoria Interna deverá ser vinculada à Diretoria Executiva.

**Art. 76** À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva; e
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**Art. 77** Serão enviados relatórios trimestrais à Diretoria Executiva sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna

**Art. 78** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

**Art. 79** Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

VII - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

**Art. 80** A ouvidoria é órgão vinculado ao Diretor Presidente e tem como atribuição receber denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes aos serviços executados pela Companhia.

**Art. 81** A ouvidoria deverá dar tratamento e responder as manifestações recebidas observando o prazo máximo para resposta a pedidos de acesso à informação, estabelecido pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 82** A ouvidoria manterá no sítio oficial da companhia, um link específico para receber as denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes aos serviços prestados pela Companhia.

**Art. 83** Em cumprimento à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a companhia publicará em seu sítio oficial:

I – carta anual a ser subscrita pelos membros da Diretoria Executiva, com explicitação dos compromissos de consecução de seus objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – Atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – informações relativas à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

IV – nota explicativa das demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução de seus fins.

V – regulamento de licitações e compras, aprovado pela diretoria administrativa;

VI – relatório anual integrado e de sustentabilidade;

VII – forma de remuneração dos administradores da companhia;

VIII – código de conduta e integridade, de acordo com as disposições deste Estatuto Social.







DUCESP

COMDESG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA

CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

IV – abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares.

Art. 92 Nos processos de contratação de bens e serviços, os membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Art. 93 É vedada a interferência na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 94 Os membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia devem abster-se, de forma absoluta, de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público.

Art. 95 Os membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia não devem utilizar, nem permitir o uso do seu cargo, função ou do nome da CODESG e do município de Guaratinguetá para a promoção de opinião, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

Art. 96 É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

Art. 97 Os membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia não poderão aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoal, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar terceiros para o mesmo fim.

Art. 98 Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para os membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia, o fato de ser comunicado por escrito à chefia da unidade e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

Art. 99 Aplicam-se aos membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia estão obrigados a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 31003500300360039003003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177/111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

**Art. 109** É de responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários e dos demais empregados da companhia observar o disposto neste código e estimular o seu cumprimento integral.

**Art. 110** Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências da companhia, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I – exigir de seus empregados a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta ética; e

II – apresentar declaração de que todos os seus empregados estão cientes do Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.

**Art. 111** Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, os membros dos órgãos estatutários e demais empregados da companhia poderão formular consulta à Auditoria Interna.

**Art. 112** A violação as regras deste Código de Conduta e Integridade sujeitarão os membros dos órgãos estatutários e os empregados da companhia à responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 113** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

**Art. 114** O Código de Conduta deverá ser constantemente adaptado e atualizado pelo Diretoria Executiva visando atender a boa prática de governança corporativa.

## CAPÍTULO X DO PESSOAL

**Art. 115** A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou ainda, de forma excepcional através da contratação temporária ou indireta, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Poderão ser postos à disposição da CODESG, servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedade de economia mista para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 116** A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ  
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octavio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I,  
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

## Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

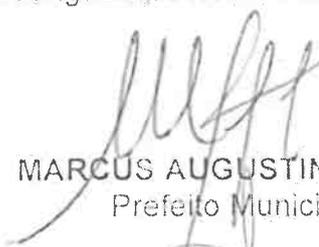
**Art. 117** A CODESG executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

**Art. 118** Para a realização de contratos com terceiros, destinados a prestação de serviços, a aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou a execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a CODESG obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do título II da Lei Federal 13.303 de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentos no prazo previsto no artigo 91 do citado diploma legal.

**Art. 119** Este Estatuto Social, elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis, deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

**Art. 120** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.408, de 25 de novembro de 2022.

Guaratinguetá, 24 de fevereiro de 2023.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BATISTA VAZ DE SOUSA  
Diretor Presidente – CODESG





## LEI MUNICIPAL Nº 5.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### ESTATUTO SOCIAL DA CODESG COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, doravante denominada Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, é uma empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE 3530047931-9, regularmente autorizada a constituir-se através da Lei Municipal nº 1.350, de 03/10/1974, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.466, de 27 de junho de 1977 e 4.160, de 02 de julho de 2009.

Art. 2º O quadro societário da CODESG é composto unicamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 246.680.500/0001-18, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, CEP. 12.505-470, nesta cidade de Guaratinguetá – SP.

Art. 3º A CODESG, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste estatuto social e pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A CODESG, tem sede e foro na cidade de Guaratinguetá - SP, situada na Rua Vereador Prof. Octavio Monteiro Barbosa, nº 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, e seu prazo de duração é indeterminado.

#### Capítulo II DO OBJETO

Art. 5º A CODESG tem por fim e objetivo a realização das seguintes atividades de caráter socioeconômico, comercial e industrial:

I - o planejamento e a implantação de núcleos residenciais; parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para comercialização de lotes destinados à expansão residencial, industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas municipais;





II - a prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social;

III - a execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;

IV - a manutenção das escolas públicas, postos de saúde, enfim, todo e qualquer imóvel de propriedade do Município de Guaratinguetá ou sob sua responsabilidade;

V - a manutenção de velórios e cemitérios;

VI - a locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, construções, transporte de pessoas e cargas, entre outros;

VII - a reparação de pavimentação de vias públicas (serviços de tapa buracos) e calçadas em geral;

VIII - a execução de serviços de limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operação dos sistemas que visem a adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;

IX - a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas.

X - a manutenção de tratamento de água em estações de tratamento e reservatórios de água;

XI - a coleta e transbordo do lixo;

XII - a administração da Estação Rodoviária;

XIII - a implantação, operação e exploração das estações terminais de uso público de passageiros;

XIV - o fornecimento de mão de obra especializada para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e de outros órgãos da administração pública direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), nas áreas de engenharia, inclusive planejamento e projetos; topografia; manutenções em geral e outras de capacitação da CODESG e de interesse e/ou necessidade do município;









Art. 7º O capital social da CODESG poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

#### Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º A Estrutura da CODESG compreenderá, no mínimo:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Como única sócia da CODESG, a Prefeitura será representada nas Assembleias Gerais, exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo, ou a quem ele delegar poderes para tal.

§ 2º O funcionamento, a constituição e as atribuições dos órgãos estatutários serão definidos neste Estatuto Social, sem prejuízo das disposições das Leis Federais nº 6.404 de 1976 e nº 13.303, de 2016.

Art. 9º A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 10 A Diretoria Executiva da CODESG será composta por 04 (quatro) membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Controle e Diretor Técnico.

§ 1º Acompanhado de respectivo *Curriculum Vitae*, o nome do candidato ao cargo de Presidente da CODESG, será submetido à aprovação da Câmara Municipal. Nesse ínterim, ou seja, antes dessa efetiva aprovação pela Casa de Leis, o indicado a Diretor Presidente poderá atuar de forma interina, através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 2º O Diretor Presidente, ainda efetivado interinamente, poderá nomear os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.





§ 5º O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.

§ 6º Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário a aprovação pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.

Art. 11 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades prevista no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 2010 e ter experiência profissional de, no mínimo:

I - dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

II - quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) cargo em comissão ou função de confiança no Município;

c) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da companhia; ou

III - quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da companhia.

Art. 12 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois anos), permitida reconduções consecutivas, sendo, todavia, demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

§ 1º A regra disciplinada na cláusula supra, passará a vigorar a partir do término do mandato vigente.

§ 2º Aos membros da Diretoria Executiva se aplicam os impedimentos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2015.

§ 3º Para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva será necessária a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.





Art. 13 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 14 No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Art. 15 A CODESG poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a CODESG assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a CODESG e cada um dos beneficiários.

#### Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da CODESG, especialmente:

I - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;

II - autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

III - promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações, observados os objetivos da empresa;

IV - autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;





Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.408/2022 – continuação.

-8-

V - aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa.

VI - aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;

VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

VIII - aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;

IX - elaborar, a cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 17 O Regimento Interno da Diretoria Executiva especificará as atribuições de cada Diretoria, observados os seguintes princípios:

I - a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;

II - sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos ou de 1 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de 2 (dois) procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais com valores inferiores ou iguais àqueles estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

## Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão portar diploma de curso em nível superior.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela Assembleia Geral, observará o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente, e no término do exercício do cargo.





Art. 19 Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

#### Capítulo VII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 20 Será realizada, anualmente, até o final do mês de março, Assembleia agendada ordinariamente para a aprovação dos demonstrativos financeiros e de atividades da empresa, do ano anterior, após a manifestação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal da empresa, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento;

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos do § 2º do art. 15 desse estatuto social.

#### Capítulo VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21 O exercício social da CODESG coincidirá com o exercício financeiro do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Art. 22 A CODESG levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.





Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.408/2022 – continuação.

-10-

## Capítulo IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 24 No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

## Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou ainda, de forma excepcional através da contratação temporária ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da CODESG, servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedade de economia mista para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 26 A CODESG executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 27 Para a realização de contratos com terceiros, destinados a prestação de serviços, a aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou a execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a CODESG obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do título II da Lei Federal nº 13.303 de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentos no prazo previsto no artigo 91 do citado diploma legal.

Art. 28 A CODESG deve observar os requisitos da transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 29 Este Estatuto Social, elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis, depois de sua conversão em lei municipal, deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Parágrafo único. Eventuais alterações ao presente Estatuto, deverão ser formalizados exclusivamente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e respectiva averbação na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.





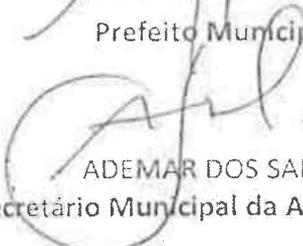
Lei Municipal nº 5.408/2022 – continuação.

-11-

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.121, de 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

